



LEI N º 1355 DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Aquisição de Alimentos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JOAO ROBERTO FERLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos com a finalidade de apoiar à comercialização da agricultura familiar e ao mesmo tempo, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para beneficiar pessoas em situação de insegurança alimentar, já previamente cadastradas junto à Secretaria.

§ 1º Os recursos próprios, arrecadados com as patrulhas mecanizadas da Secretaria Municipal de Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio, serão destinados integralmente para subsidiar as ações do referido programa.

§ 2º O Programa de que trata o **caput** será destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ficando dispensada a licitação para essa aquisição desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais.

§ 3º Os agricultores familiares para enquadrarem no Programa deverão estar inseridos em projetos autorizados e geridos pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de forma a complementar o limite imposto no referido projeto.

§ 4º O Poder Executivo constituirá Grupo Gestor, formado por representantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e do Conselho Municipal de Assistência Social, para a operacionalização do Programa de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º - O valor destinado à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares especificamente deste programa, não



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



poderá ultrapassar o limite anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por agricultor familiar.

Art. 3º - Os alimentos comercializados pelos agricultores familiares serão doados simultaneamente para as famílias em situação de insegurança alimentar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de Março de 2011.

